



Processo nº 48000.001562/2012-49

CONTRATO N^º 60/2012-MME

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.608.586/0001-98, estabelecida no SOPI – Conjunto A – Lote 11 – Subsolo – Núcleo Bandeirante – Brasília-DF – CEP 71505-521, aqui representada por sua Representante Legal, Senhora **Osmaura de Lourdes dos Reis**, portadora da Cédula de Identidade nº 011.732 – SSP/DF e CPF nº 084.191.241-68, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de fornecimento de uniformes**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 32/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes – terno completo, camisa manga longa, camisa manga curta e gravata (Lote 01 – Itens 1, 2, 3 e 4); blazer feminino, saia, camisa social feminino (Lote 02 – itens 8, 9 e 10) e sapato social feminino e meia calça (Itens 11 e 12) para servidores operacionais de Agente de Vigilância, Motorista Oficial e Agente de Portaria, respectivamente, das áreas de segurança, transportes e portaria, para uso nas suas atividades no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas e planilha de quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.



Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2012 – MME e Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 03/12/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS UNIFORMES

A Contratada deverá entregar os uniformes, de acordo com as especificações técnicas e características consignadas no **Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e no prazo máximo, de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O prazo de entrega a que se refere esta Cláusula **poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período**, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada, por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceito pela Administração.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima-Quarta** deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Após os testes, provas e a aprovação por parte da fiscalização do Contratante, os uniformes serão entregues no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, Sala 132, 1º andar, na Divisão de Administração Predial/DIAP/CGRL, em dias úteis, no horário de 8 às 12h e de 14 às 18 horas.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá realizar a prova definitiva em cada servidor, antes da entrega final dos uniformes, para evitar futuras reclamações e prováveis trocas.

Subcláusula Quinta – Os uniformes deverão ser entregues embalados individualmente em plásticos transparentes, com etiqueta contendo o nome completo do respectivo servidor, após a prova definitiva.

Subcláusula Sexta – Todas as peças dos uniformes, inclusive calçados, deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de confecção e/ou fabricação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo, em condições normais de uso.

Subcláusula Sétima – Durante o período de garantia dos produtos ofertados, a Contratada deverá efetuar a troca, sem ônus para o Contratante, de qualquer peça que apresente defeito de confecção e/ou fabricação, não observado no ato da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS UNIFORMES

De acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os uniformes deverão ser entregues, conforme Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão



ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**: por servidor ou Comissão, legalmente nomeado(s), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, imediatamente após a entrega dos uniformes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) **Definitivamente** - Após a verificação da qualidade e quantidade dos uniformes entregues e o aceite dos uniformes, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da obrigação de reparar, corrigir ou substituir a(s) peça(s) do(s) uniforme(s) em que se verificarem defeitos de confecção e/ou de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento dos uniformes nele previsto:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações do Contratante;


- 3 -



- b) apresentar **modelos** já confeccionados, similares aos uniformes a serem adquiridos, para serem verificados, cortes, *designers* e acabamentos;
- c) indicar um representante da Contratada – em Brasília/DF – para colher todas as **medidas** necessárias à confecção das peças que irão compor os uniformes, bem como a verificação da numeração de sapatos e tamanho de cintos, para cada usuário constante da lista nominal a ser fornecida pela Coordenação de Atividades Gerais-COAGE/CGRL do Contratante;
- d) fazer a **prova definitiva** em cada usuário, para evitar futuras reclamações e prováveis trocas, antes da entrega final dos uniformes;
- e) trocar, sem ônus para o Contratante qualquer peça que apresente defeito de confecção não observado no ato da prova;
- f) trocar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, os sapatos que ficarem apertados ou largos;
- g) substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que vier a apresentar defeito mais de uma vez;
- h) providenciar o resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o fornecimento proveniente deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem o fornecimento;
- j) justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento dos uniformes;
- k) manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- m) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos uniformes, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) proporcionar facilidades e acomodações, para que os empregados da Contratada possam fazer as medições e as provas necessárias nas dependências do Contratante;
- b) fiscalizar a qualidade dos uniformes adquiridos, ouvindo preferencialmente os usuários finais;
- c) não aceitar, em nenhuma hipótese, trocas de materiais, sob alegação da não existência daquele cotado inicialmente;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, as peças dos uniformes entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Bj *H* - 4 -



- e) comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças dos uniformes fornecidos para imediata substituição.
- f) efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de R\$ 41.865,48 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 32/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE 1

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	TERNO COMPLETO Composto de Paletó e Calça	Conjunto	100	224,73	22.473,00
2	CAMISA MANGA LONGA	Unidade	182	69,61	12.669,02
3	CAMISA MANGA CURTA	Unidade	68	57,47	3.907,96
4	GRAVATA	Unidade	100	15,47	1.547,00
VALOR TOTAL					40.596,98

LOTE 2

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
8	BLAZER FEMININO	Unidade	2	236,00	472,00
9	SAIA	Unidade	2	67,00	134,00
10	CAMISA SOCIAL FEMININO	Unidade	5	73,00	365,00
VALOR TOTAL					971,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
11	SAPATO SOCIAL FEMININO	Par	2	109,00	218,00
12	MEIA CALÇA	Unidade	5	15,90	79,50
VALOR GLOBAL					297,50

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos uniformes, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.



Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.30 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes no fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos uniformes serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre



acesso aos locais de medição, prova e entrega dos uniformes, bem como aos registros e informações, de acordo com o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de defeitos de confecção e/ou fabricação, imperfeições ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos uniformes, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou fabricantes.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos uniformes não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos uniformes, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento de uniformes que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência , **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer os uniformes descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/CGRL do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** a partir da sua assinatura pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos uniformes, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 30.594-4 , da agência 2901-7, Banco do Brasil (001) , contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuênciam do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos uniformes;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1 – deixar de apresentar amostra(s) do(s) material(is) a serem empregados na confecção dos uniformes, amostra(s) dos calçados, cintos, meias e gravatas;
 - 2 – deixar de efetuar a troca de qualquer peça que apresente defeito de confecção ou fabricação;
 - 3 – atrasar a entrega dos uniformes, bem como dos calçados, cintos, meias e gravatas.
- d) multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos uniformes, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.



Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos uniformes, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME, situada SOPI Conjunto A – Lote 11 – Subsolo, Núcleo Bandeirante – Brasília-DF, CEP: 71705-521, Telefone: (61) 3386-6461, Celular: (61) 9663-8469.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2012

Pelo CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

OSMAURA DE LOURDES DOS REIS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Beena e dina / Princesa futebol
CPF/MF: 053.874.921-53

Z. am. esporte
Nome: Tatácia Dias mesquita
CPF/MF: 297083621-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE Nº: 266.101

AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF

FONE (0XX61) 3552-0005
FONE (0XX61) 3568-3200

LIVRO Nº 3244

FOLHA Nº: 059



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 3244, às Fls. 059, encontrei lavrada o seguinte Teor:

Procuração bastante que faz: **DL COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME**, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (02/03/2011), nesta cidade do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **DL COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SOPI Conjunto "A" Lote 11 Subsolo, Núcleo Bandeirante, DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 11.608.586/0001-98; neste ato representada pelo Sócio DAVID DOS REIS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, maior, CNH/DETRAN/DF nº 02642884028, na qual consta a CI nº 2.188.685 SSP/DF, CPF/MF nº 983.301.951-04, residente e domiciliado nesta Capital, reconhecida como a própria pelos documentos exibidos e de cuja capacidade dou fé, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **OSMAURA DE LOURDES DOS REIS**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, maior, CNH/DETRAN/DF nº 00047646-11, na qual consta a CI nº 011.732 SSP/DF, CPF/MF nº 084.191.241-68, residente e domiciliada na Avenida Central, nº 530, Apartamento 101, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, (os dados do(a)s responsáveis) por qualquer incorreção, a quem confere especiais poderes para GERIR E ADMINISTRAR ativa e passivamente a firma outorgante, podendo representá-la perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e secretarias, Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em Geral, Governo Federal, Estadual, Municipal, Governo do Distrito Federal, Pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Ministérios em geral, Fundações, Sindicatos, Companhias de Água, esgoto, energia elétrica, Luz e Companhias telefônicas em geral, BRASIL TELECOM, BRASIL TELECOM GSM, GVT, TIM, AMERICEL/CLARO, VIVO, TELEBRÁS, CREA, DLFO, INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS/IAPAS, DETRAN, CONTRAN, DNER/DNIT, DER, CIA DE SEGUROS, CONSÓRCIOS EM GERAL, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS-DRFV, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Delegacias Regional do Trabalho, Juntas Comerciais e Junta Comercial do Distrito Federal, nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, sejam oficiais ou particulares, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco de Brasília S/A - BRB, HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, banco ITAU S.A, Banco BRADESCO S.A, e onde com esta se apresentar e necessário for, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, formulários, requerimentos, termos, requerer, receber e apresentar certidões diversas, certidões negativas, não consta, alvarás diversos e autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a quaisquer processos até final decisão, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitâncias, comprar e vender mercadorias do ramo da firma, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou exonerações em Carteiras de Trabalho, nomear preposto junto a DELEGACIA DO TRABALHO E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO; podendo abrir, movimentar, regularizar e/ou encerrar contas correntes e/ou poupanças, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, solicitar saídos e extratos de contas, requerer e receber talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, efetuar saques, fazer empréstimos e/ou investimentos de qualquer natureza, promover resgates, autorizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE Nº: 266.102

AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF

FONE (0XX61) 3552-0005
FONE (0XX61) 3568-3200

LIVRO Nº 3244

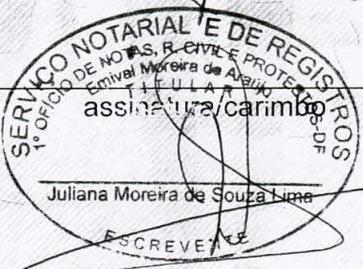
FOLHA Nº: 060

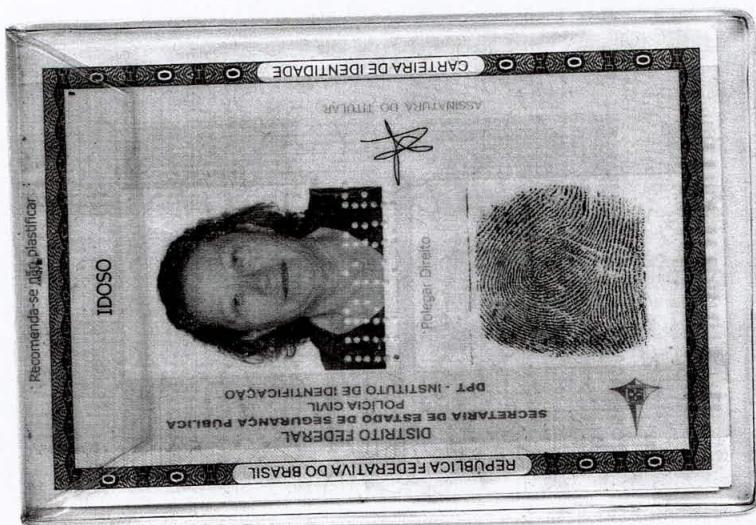
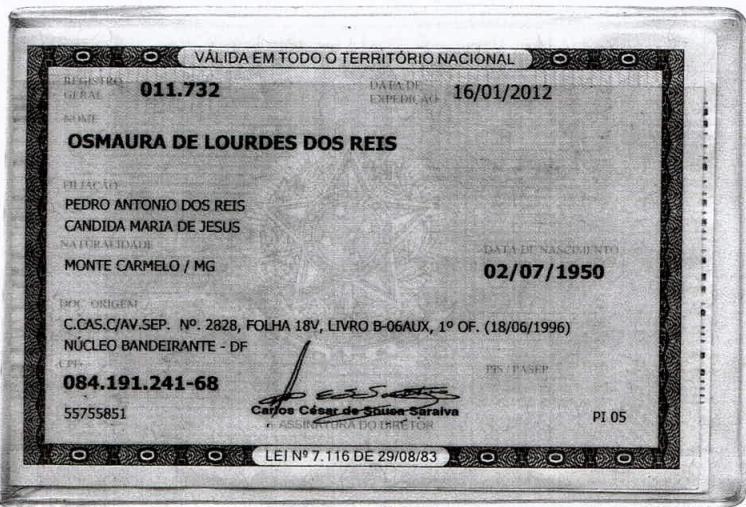
negociar e renegociar dívidas, solicitar parcelamento ou isenção de pagamento, assinando requerendo o que for necessário, juntar e retirar documentos, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, preencher e assinar guias, formulários, requerimentos, termos e demais documentos necessários, alegar, concordar, discordar, fazer acordos, transigir, desistir, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitação, pregão, tomadas de preço, carta convite, retirar editais, participar de aberturas de licitação, acordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; podendo ainda, tratar de todos os assuntos relacionados com regularização ou documentação de quaisquer veículos, fazer vistorias, requerer emplacamento, licenciamento, liberações, Certidões, nada consta, requerer e receber 1ª ou 2ª via do Certificado de Registro de Veículo-CRV (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (IPVA), carnê de IPVA, requerer parcelamento de multas, efetuar pagamentos de parcelas, recorrer de multas autuadas, inclusive multas sub-judici, requerer baixa de roubos e furtos, retirar veículo do Depósito de Veículos Apreendidos-DVA e de onde mais for necessário, requerer mudança de endereço, placa, lacre, comunicar acidentes, requerer baixa, promover registros de ocorrências periciais, tomar ciência de laudos periciais, receber seguros em caso de sinistro, dirigir veículo em todo o território nacional, podendo constituir e/ou destituir advogados com os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA ET NEGOTIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, enfim praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A(s) parte(s) outorgante (s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu (a.a) CRISTIANE ROMUALDO DE SOUZA, ESCREVENTE, lavre, li e encerro o presente, coihendo as assinaturas. E eu (a.s) EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, tabelião, dou fé e assino. DAVID DOS REIS TEIXEIRA. Extraida por certidão. Eu , a extrai por certidão nesta data, conferi, dou fé e assino, em público e raso. Núcleo Bandeirante, 14 de dezembro de 2011.

Selo: TJDFT20110170335632OAFW

Para consultar o selo, acessar www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da Verdade.





**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 1/2013 - UASG 240010

Nº Processo: 09020000037201216 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento de assistência técnica especializada em dispositivo de armazenamento de dados centralizado (storage), nas arquiteturas NAS e SAN, marca NetApp, modelo FAS3170a, com duas controladoras clusterizadas (nove terabytes) líquidos de armazenamento, meia pradaria 19 , 8 (oito) gavetas (Shelves). NetApp DS14mk4FC completas, cada uma com 14 (catorze) discos Fibre Channel de 300 GB e todos os acessórios necessários para sua instalação, com substituição de peças e atualização de licenças, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas e os níveis de desempenho constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados:

00001 . Edital: 09/01/2013 de 10h00 às 12h00 e de 15h às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministérios. Pitamaraty, Anexo II-2 Andar, Sala 1. BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 23/01/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOAO PEDRO CORREA COSTA
Diretor

(SIDEC - 08/01/2013) 240010-000001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA**
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2012**

Processo nº 48000.001523/2011-61. Cedente: A União, através do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Banco de Brasília S.A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 58/2011-MME e o acréscimo do valor do Recolhimento da Taxa Administrativa em

34,64%. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57 e § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2012 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 21.12.2012. Signatários: Pelo Cedente: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Alair José Martins Vargas - Procurador.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**EXTRATO DE CONTRATO N° 60/2012 UASG 320004**

Nº Processo: 48000001562201249.

PREGÃO SISSP Nº 32/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 116085860000198. Contratado : DL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME -Objeto: Fornecimento de uniformes - item completo, camisa manga longa, camisa manga curta e gravata (Lote 01 - Itens 1, 2, 3 e 4); blazer feminino, saia, camisa social feminino (Lote 02 - Itens 8, 9 e 10) e sapato social feminino e meia calça (Itens 11 e 12) para servidores operacionais de Agente de Vigilância Motorista Oficial e Agente de Portaria. Sendo o valor total do Contrato R\$ 10.520.200,00 - 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/2000. Vigência: 24/12/2012 a 24/01/2013 . Valor Total: R\$41.868,16. Fonte: 134032183 - 2012NE800632. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 08/01/2013) 320004-000001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**COMUNICADO N° 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação As defesas, deverão ser apresentadas no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N°	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
242237, de 16.10.07	48610.000133/08-90	77.884.211/0001-69	A F COMERCIAL S/A
242206, de 17.10.07	48610.000138/08-12	77.884.211/0001-69	A F COMERCIAL S/A
242212, de 17.10.07	48610.000138/08-12	02.061.642/0011-06	A F COMERCIAL S/A
345523, de 29.07.11	48600.002816/11-04	08.090.709/0002-18	AUTO P. NOGUEIRA COM. DE DERV. PET. LTDA.
368755, de 14.09.11	48611.000368/11-15	10.705.521/0001-06	AUTO POSTO 73 LTDA
218156, de 29.09.11	48611.000984/11-28	13.455.527/0001-71	AUTO POSTO DE COMB. J. BONFIM LTDA
375119, de 19.01.12	48611.000606/11-44	09.153.927/0001-36	COMBUSTIVEIS E LUBRIF. MAGNATA LTDA
356028, de 14.06.11	48611.000606/11-44	09.153.927/0001-36	COMBUSTIVEIS E LUBRIF. MAGNATA LTDA
354807, de 27.07.11	48611.000679/11-36	05.847.642/0001-44	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS L. A. LTDA
368424, de 04.10.11	48611.000103/11-49	08.668.461/0001-49	CRUZEIRO-COMÉRCIO DE GLP LTDA-ME
218147, de 28.09.11	48611.000981/11-94	12.977.779/0001-60	DIAMANTE NEGRO COM. DE COMB. E LUB.LTDA
346937, de 20.01.11	48611.000858/10-92	11.109.676/0001-34	E & L COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP
666639, de 18.11.11	48611.000858/10-92	11.109.676/0001-34	E & L COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP
337712, de 02.08.11	48611.000858/10-92	11.109.676/0001-34	E & L COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP
368836, de 13.12.11	48611.001180/11-46	08.534.562/0006-31	FRANCISCO DE SALES DANTAS-ME
308752, de 15.03.11	48600.000669/11-20	05.204.000/0001-27	FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA
353921, de 05.05.11	48600.001424/11-10	07.084.402/0001-60	G. ALVES DOS SANTOS - ME / NOSSO GÁS
236950, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.594.481/0001-36	GM COMÉRCIO DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA.
362529, de 13.07.11	48611.000616/11-80	11.739.034/0001-19	ICAPU COMERCIAL DE PETROLEO LTDA.
367164, de 10.08.11	48610.012764/11-57	92.678.432/0001-74	INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA.
356126, de 28.06.11	48611.000555/11-51	07.574.58/0001-14	MARIA LUZIMAR DA SILVA ALVES
332051, de 17.02.12	48600.000979/12-25	08.571.246/0001-25	MERCADO POLO AR LTDA
375599, de 05.12.11	48600.001313/11-01	41.580.473/0003-54	MOREIRA & SOUZA LTDA
383098, de 12.04.12	48600.001618/12-04	03.860.9/0001-54	MOREIRA DOS SANTOS & OLIVEIRA LTDA - ME
382425, de 04.05.12	48600.002075/12-34	84.477.215/0012-40	NAVEGADOR DO CAVO DO RIO AM. LTDA
345513, de 07.07.11	48600.000242/11-28	84.477.215/0012-40	NAVEGADOR DO CAVO DO RIO AM. LTDA
333720, de 07.07.10	48610.013202/10-00	10.313.517/0001-67	NIVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
346519, de 14.02.11	48610.002997/11-41	08.093.616/0001-66	ORLANDO DE SOUZA PINHEIRO - ME
349158, de 30.03.11	48610.006769/11-41	05.902.149/0001-80	POSTO DE SERVICOS PLATAFORMA SETE LTDA.
227212, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227213, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227215, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227216, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227219, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227220, de 19.09.07	48610.000134/08-34	02.061.642/0010-17	POSTO DIVELIN LTDA.
227221, de 19.09.07	48610.000134/08-34	77.884.211/0001-69	POSTO DIVELIN LTDA.
242210, de 17.10.07	48610.000138/08-12	02.061.642/0011-06	POSTO DIVELIN LTDA.
242215, de 17.10.07	48610.000138/08-12	02.061.642/0011-06	POSTO DIVELIN LTDA.
294563, de 19.05.09	48610.000770/04-37	04.081.954/0001-27	POSTO KING OF MEIER LTDA.
379030, de 14.03.12	48611.000141/12-11	07.107.376/0001-49	POSTO MIPIBU LTDA
331329, de 15.02.12	48611.000100/12-16	10.465.865/0001-87	POSTO NOSSA SRA. DAS GRAÇAS & CIA LTDA
377921, de 27.03.12	48611.000218/12-44	14.191.803/0001-85	POSTO RENASCENCA LTDA
351782, de 19.05.11	48610.000789/01-90	04.407.194/0001-03	QUALI PETRO DIST. DE DERIV. DE PET. LTDA.
375071, de 20.12.11	48611.00174.11-99	10.578.382/0002-70	S.D.B TEIXEIRA
369080, de 21.10.11	48610.016180/11-51	13.371.499/0001-95	SERRANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA- ME
218095, de 26.09.11	48611.000986/11-17	11.353.066/0001-81	SOARES CRUZ -DERIVADOS DE PET. LTDA
368990, de 06.10.11	48611.000997/11-05	09.362.165/0001-32	SOLANGE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
340163, de 29.09.10	48610.016698/10-11	11.303.217/0001-97	SUPERPETROL COM. DE PROD. D. DE PET. LTDA
351795, de 30.05.11	48610.000789/11-34	01.526.431/0001-59	T.O. ANDR E L DE PEÇAS-ME (CIGANINHA LUB.)
369072, de 19.10.11	48610.016185/11-83	11.106.536/0001-02	UBALDINO PIMENTEL PRALON - ME
371824, de 10.11.11	48611.001070/11-84	05.822.300/0002-50	VIEIRA & RABELO LTDA
368769, de 28/09/11	48611.000904/11-34	04.587.783/0001-02	VITTORIOS DISTRIBUIDOR DE PETROLEO LTDA
368774, de 28/09/11	48611.000904/11-34	04.587.783/0001-02	VITTORIOS DISTRIBUIDOR DE PETROLEO LTDA

2 - Apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação As defesas, deverão ser apresentadas no 3º andar do Módulo "I" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO N°	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
367363, de 30/11/2011	48600.004309/2011-05	08.991.806/0001-09	AMAZON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
374330, de 14/03/2012	48600.001704/2012-17	03.368.525/0001-84	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OURO VERDE LTDA - ME
374326, de 14/03/2012	48600.001708/2012-97	09.015.964/0001-88	ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME (DEMACON MERCADO E ATACADO)
381698, de 07/05/2012	48600.001852/2012-23	115.375.379-20	NORBERTO ELO DESSBESSEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013010900134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.